



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX REEF

**ATOrd 0100328-81.2019.5.01.0045**

RECLAMANTE: BRUNO MARTINS BRAGA

RECLAMADO: SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA, NY SAUDE  
SERVICOS HOSPITALARES LTDA, NYATA SERVICOS FINANCEIROS LTDA

## DESPACHO

Hotel Atlântico Plus LTDA peticionou a juntada da guia 2 de 30 parcelas referente ao parcelamento da arrematação e solicita a expedição da carta de arrematação, mandado de imissão na posse para desocupação voluntária e ofício ao 2º RGI para cancelamento dos gravames do imóvel matrícula n.º 105363 (id. 52c2f50). Quanto ao pagamento da parcela 2/30, verificou-se o depósito no sistema SISCONDJ-JT no valor de R\$ 320.992,00. Ocorre que as parcelas devem ser corrigidas pelo IPCA, conforme auto de arrematação (id. 5c7e76f). Analisando os valores das parcelas depositadas (1ª e 2ª parcelas), verificou-se estarem abaixo do índice de correção estipulado.

Os valores referentes às parcelas 1 e 2 deveriam ser de R\$ 321.472,00 e R\$ 322.147,10 e não os valores depositados de R\$ 320.992,00 em cada uma das parcelas referidas. Dessa forma, determino que realize, no prazo de 5 dias, o depósito da diferença na correção monetária sobre a 1ª e a 2ª parcela no total de R\$ 1.635,10. Essas diferenças e as demais parcelas deverão ser realizadas na modalidade “depósito em continuação” no Banco do Brasil, agência 2234, conta judicial n.º 3800109482871, impreterivelmente até o dia 15 de cada mês.

Adicionalmente, o arrematante Hotel Atlântico Plus LTDA peticionou a juntada da guia 3 de 30 parcelas referente ao parcelamento da arrematação no valor de R\$ 322.123,35 (id. 72b5307). Em consulta ao sistema SISCONDJ-JT verificou-se tal depósito em 09.08.2024. Assim como nas parcelas 1 e 2, há uma diferença de valor na correção da 3ª parcela, conforme o IPCA. O valor corrigido deveria ser de R\$ 323.371,26. Dessa forma, determino que realize, no prazo de 5 dias, o depósito da diferença na correção monetária sobre a 3ª parcela no total de R\$ 1.247,91, conforme dados bancários informados acima.

Dê-se ciência às partes e MPT sobre os depósitos das parcelas 1 /30, 2/30 e 3/30, nos valores de R\$ 320.992,00, R\$ 320.992,00 e R\$ 322.123,35 respectivamente (id. 8f465c7, 7382ba5 e ae88a67).

Em relação à carta de arrematação, esta foi expedida conforme id. c532c8c. Quanto ao mandado de desocupação voluntária no prazo de 30 dias corridos e imissão na posse, fora expedido um mandado de avaliação ao Oficial de Justiça para levantamento e avaliação dos bens móveis existentes no imóvel (id. bf7be2c). Após o cumprimento desse mandado (id. 828a6a6), foi gerado um auto de avaliação de id. badd0ba.

Feito isso, expeça-se o mandado de imissão na posse para o Hotel Atlântico Plus LTDA, ficando este como o depositário fiel dos bens móveis, conforme petição de id.52c2f50 e 7bf2360. Determino ainda o cancelamento dos gravames junto ao 2º RGI/RJ, com posterior registro da hipoteca do próprio imóvel para fins de garantia do parcelamento, na forma do art. 895 do CPC.

Em face do auto de avaliação de id. badd0ba, o Hotel Atlântico Plus LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 118.904,00, de forma parcelada, para aquisição direta dos bens móveis avaliados (id. aec6e77).

A venda direta dos bens é possível, devendo, contudo, ser precedida de edital que garanta ampla concorrência. Desse modo, encaminhem-se os bens móveis para a venda direta no valor mínimo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), compatível com o fato de se tratar de bens móveis com diversos estados de conservação, bem como com a existência de custos associados à remoção. Deverá constar no edital de venda direta dos bens móveis que eventual retirada dos bens deverá ser arcada pelo arrematante. Em relação aos elevadores, assiste razão ao arrematante uma vez que esses são parte integrante do imóvel arrematado.

Petição de id. e1105de requer expedição da carta de arrematação, expedição ao 2º RGI para baixa dos gravames do imóvel e mandado de imissão na posse. Dessa forma, considerando que a empresa entrou com agravo de petição para a nulidade do leilão (id. dc7e540), mas em análise de juízo de retratação merece ser mantida a decisão agravada (id. ab557ba), a respeito da homologação da arrematação do imóvel situado na Rua do Rezende, n.º 65/67, Prédio e respectivo terreno, Rio de Janeiro/RJ, matrícula n.º 50983, cumpram-se as determinações a seguir:

1- Expeça-se Carta de Arrematação para registro do imóvel acima elencado, com as descrições constantes de seu respectivo auto de arrematação, juntado sob o id. 0f5e3ee. Ciente o arrematante que a prenotação e registro da carta de arrematação no cartório de imóveis são de sua responsabilidade;

2- Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para desocupação dos imóveis, nos termos do art. 8º do Ato n.º 19/2012 do TRT-RJ. Expeça-se mandado para Oficial de Justiça dar ciência ao ocupante do imóvel que ele tem 30 dias corridos para sair a partir da data do recebimento do mandado;

3- Em não havendo a entrega espontânea, expeça-se mandado de imissão na posse com autorização de arrombamento e requisição de força policial, caso necessário, devendo o arrematante ou seu representante ou procurador acompanhar a diligência. Autorizo ainda guarda dos bens encontrados no imóvel ou a sua remoção pelo arrematante;

4- Solicite-se ao 2º Ofício do Registro da Capital - RJ o cancelamento dos gravames incidentes sobre o imóvel matrícula n.º 50983, ordenados por este Juízo;

5- Ciente o arrematante que requerimento de baixa das penhoras e indisponibilidades opostas por outros juízos são de sua responsabilidade.

Em relação à petição do credor que disponibiliza conta bancária para transferência dos valores (id. 0b40190), uma vez que já habilitado na listagem de credores de id. 6f5d469, aguarde-se prosseguimento do presente REEF com a disponibilização de valores e posterior pagamento em momento oportuno de acordo com prioridades legais e ordem cronológica de credores.

Quanto à petição solicitando inclusão como credora e disponibilização do valor para conta bancária da patrona da reclamante (id. dc79e1a), dê-se ciência às partes sobre a inclusão do processo n.º 0100633-81.2019.5.01.0072 na listagem de credores e que na próxima atualização da planilha já estará disponível. Os valores depositados em conta judicial seguem uma ordem de prioridades legais e cronológicas dos processos juntos ao REEF e os pagamentos são encaminhados diretamente para a respectiva Vara do Trabalho, a qual é responsável pela liberação destes valores para as partes envolvidas no processo. Solicita-se acompanhar este processo piloto para verificar o andamento dos pagamentos.

Em relação à petição solicitando inclusão como credor (id. d10027b), dê-se ciência às partes sobre a inclusão do processo n.º 0100579-84.2019.5.01.0050 na listagem de credores e que na próxima atualização da planilha já estará disponível.

Quanto às petições requerendo a habilitação dos patronos de id. 46cbfd1 e 79d8760, informo que os advogados já se encontravam habilitados nos autos.

Em relação à petição requerendo a habilitação do patrono, prioridade pessoa idosa e expedição de alvará para recebimento (id. 218c320), informo que a advogada já se encontrava habilitada nos autos. Tendo em vista que a peticionante comprovou ser idosa, defiro a preferência legal ao processo n.º 0011751-35.2015.5.01.0024, com fulcro no art. 71 da Lei 10.741/03. **Anote-se a preferência**, nos termos do art. 24-A, III, do Provimento Conjunto n.º 02/2019 c/c Lei n.º 10.741/03, com redação dada pela Lei n.º 13.466, de 12 de julho de 2017 (Estatuto do Idoso). Quanto ao alvará de pagamento, aguarde-se o prosseguimento do presente REEF com a disponibilização de valores e posterior pagamento em momento oportuno de acordo com prioridades legais e ordem cronológica de credores.

RIO DE JANEIRO/RJ, 31 de agosto de 2024.

**IGOR FONSECA RODRIGUES**

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex